

REGULAMENTO DO FUNDO PARA COBERTURA DOS RISCOS DE CONVENIOS

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO

E DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênios é um fundo estatutário, constituído pela Assembleia Geral Ordinária do Sicoob AC Credi – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Leste e Nordeste Mineiro Ltda e tem como objetivo reunir recursos financeiros para cobrir os potenciais riscos envolvidos na comercialização dos convênios com Plano de Saúde, Energia Fotovoltaica, Telefonia Móvel, dentre outros possibilitando menor impacto no reajuste dos preços quando da ocorrência de sinistralidade acima do esperado.

TÍTULO II

DA FORMAÇÃO

Art. 2º O Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênio é formado por meio das receitas obtidas enquanto houver sinistralidade abaixo do esperado ou receitas extraordinárias do Convênios.

TÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênios, destinam-se à cobertura de eventuais negativos aos convênios riscos que envolvam perdas operacionais ou coloquem em risco a continuidade dos mesmos.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO

DOS RECURSOS

Art. 4º Para utilização dos recursos do Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênios é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. Alta Sinistralidade do Plano de Saúde no exercício anterior;
- II. Projeção de reajuste de preços para os Convênios em índice tecnicamente inviável e/ou que comprometa a competitividade do produto no mercado;

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A administração dos recursos financeiros do Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênios é da área Financeira do Sicoob AC Credi.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênios serão integrados aos saldos aplicados na Centralização Financeira e não sofrerão reajustes.

TÍTULO V
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 8º O prazo de liquidação do Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênios é indeterminado.

Parágrafo único. Eventuais sobras apuradas quando da liquidação do Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênios serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, a qual determinará a destinação desses recursos.

TÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo para Cobertura dos Riscos de Convênios será apresentada anualmente ao Conselho de Administração, quando houver movimentação.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10. Este Regulamento foi aprovado na 2ª reunião do Conselho de Administração do ano de 2023 do Sicoob AC Credi, realizada em 01 de março de 2023 e passa a vigorar a partir da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, prevista para o dia 30 de março de 2023.

Ivo de Tassis Filho
Presidente do Conselho

Mário Costa Júnior
Vice-Presidente do Conselho

Jackson de Sousa Lemos
Conselheiro

Napoleão Antônio Sabino Junior
Conselheiro

Stefano Couri de Carvalho
Conselheiro